**Decreto nº 90/2019, de 03 de setembro de 2019.**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

1. As determinações legais em relação à necessidade de nomeação de fiscal de contrato;
2. A formalização de contrato;
3. Finalmente, a indicação deste Chefe do Poder Executivo,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado como Fiscal de Contrato, nos Contratos nº 09/2019 e nº 10/2019, decorrente de **aquisição de peças e contratação de serviços para recuperação dos veículos Chev/SPIN 1.8 LTZ placas QIH 0133 e KWID placas QIZ 1521, conforme processo licitatório 5/2019, Pregão Presencial 5/2019** e **aquisição de peças e contratação de serviços para recuperação dos veículos RENUALT Master 2.3 placas QIV 4350, conforme processo licitatório 5/2019, Pregão Presencial 5/2019**, o servidor público municipal **Alexandre Massaneiro**, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 03 de setembro de 2019.

**ari josé galeski**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 03 de setembro de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**